



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – AlagoasCNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.200.317/0001-50, com sede na Rua Estevão Promomartir de Brito, 84 - Centro – Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Alberto Hermenegido da Silva, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 164.412.304-53 e RG 278965 SSP/AL domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Serquip Tratamento de Resíduos AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundaria 2 s/n, Qd. 784, Lote 480, Dist. Industrial Gov. Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL ora representada pelo Sr. Bruno Brood Rizzo Dorea, Gerente Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 98001334230 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, residente e domiciliado na Av. Empresário Carlos da Silva Nogueira, 986, Ed. Villa Del- Mario, Ap.701, Jatiúca.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços referente a inexigibilidade de licitação 03/2018 Saúde, conforme as seguintes Cláusulas e Condições:

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

1.2. Os Resíduos serão tratados pela CONTRATADA por meio térmico, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo a correta disposição final.

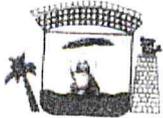
1.3. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido a CONTRATANTE 05 (cinco) unidades de Bombonas de 200 (duzentos) litros, com frequência de coleta semanal. Confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.4. A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

1.5. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, nos endereços a serem definidos pela Secretaria de Saúde com frequência de coleta **semanal**.

BA

4



3.3. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

3.4 Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a **R\$ 71,53 (setenta e um reais e cinquenta e três centavos)** por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg.

3.5. Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

3.6. Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

3.7. Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento a CONTRATADA, nos valores constantes no item 3.4 deste instrumento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal correspondente as bombonas extraviadas, roubada ou furtada, independente da nota das coletas, para recebimento das mesmas.

3.8. Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

3.9 Os pagamentos serão efetuados pelas rubricas abaixo discriminadas:

UNIDADE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de trabalho: N° 10.122.0001.6001 - Manutenção da Secretaria de Saúde.
Elemento de Despesas: 33.90.39.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O presente contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, caso o município solicite sua prorrogação, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

4.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

BA

X



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento 10 (dez) dias após a emissão da fatura, na importância estipulada no item 3.1, através de Boleto Bancário enviado para o endereço da CONTRATANTE.

5.2. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir boleto bancário, para recebimento dos valores ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherão, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto do presente instrumento;

7.2. Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA;

7.3. Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;

7.4. Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;

7.5. Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;

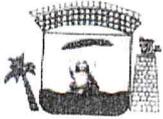
7.6. Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA;

7.7. Realizar pontualmente o pagamento dos boletos correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula primeira;

7.8. Conceder acesso às instalações nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

BA

4



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.2. Obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 8.3. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;
- 8.4. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados;
- 8.5. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos anteriormente;
- 8.6. Emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;
- 8.7. Emitir a Nota Fiscal Fatura e o respectivo boleto para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;
- 8.8. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;
- 8.9. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- 8.10. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente contrato;
- 8.11. Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;
- 8.12. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em

[Handwritten signature]



vigor.

8.13. Em caso de furto, perda ou avaria a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores descritos no item 3.6.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

9.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

11.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato poderá ser suspensa pela CONTRATADA, mediante prévia notificação, se após 90 (noventa) dias do vencimento da Nota Fiscal não ocorrer o devido pagamento.

12.2. Após a regularização do débito existente e a devida comprovação da quitação, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para retornar a prestação dos serviços ora contratados.

BD



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

13.2. Após a formalização da rescisão contratual, a CONTRATADA deverá notificar, por escrito, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) e o Órgão Municipal de Meio Ambiente, a fim de proceder à comunicação do encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Norte-AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

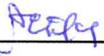
E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Luzia do Norte, 26 de abril de 2018.

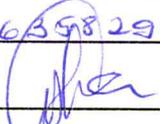

José Alberto Hermenegido da Silva
PREFEITO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
CONTRATANTE


Bruno Brood Rizzo Dorea
Gerente Administrativo
SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  _____

C.P.F nº 026398294-97

2  _____

C.P.F. nº 695.341.104-00